

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Letras - FALE**  
**Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos - POSLIN**

Claudia de Paula Teixeira

**LINGUAGEM E JUSTIÇA: A Linguagem Jurídica e a justiça ao alcande de todos**

Belo Horizonte  
2023

Claudia de Paula Teixeira

**LINGUAGEM E JUSTIÇA: A Linguagem Jurídica e a justiça ao alcande de todos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-graduação *Latu Sensu* em estudos linguísticos da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do grau de especialização em Linguagem jurídica.

Orientador: Pedro Victor Silva de Andrade

Coordenadores: Prof.<sup>a</sup> Ana Larissa e  
Prof.<sup>o</sup> Luiz Francisco

Área de concentração: Direito e Letras

Belo Horizonte

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE LETRAS  
ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGEM JURÍDICA

### ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - CLÁUDIA DE PAULA TEIXEIRA

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Nome do(a) aluno(a): Cláudia de Paula Teixeira

Matricula: 2022663246

Às 10 horas do dia 17 de junho de 2023, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado "LINGUAGEM E JUSTIÇA: A Linguagem Jurídica e a justiça ao alcance de todos", como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à candidata para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa da candidata. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença da candidata e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Profa. Dra. Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira indicou a aprovação da candidata;

Profa. Dra. Monique Vieira Miranda indicou a aprovação da candidata.

Pelas indicações, a candidata foi aprovada.

Nota: 80,00

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Larissa A Marciotto Oliveira, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 18/06/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Vieira Miranda, Usuária Externa**, em 19/06/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2394112** e o código CRC **881E181D**.

## RESUMO

O presente estudo busca demonstrar os entraves na comunicação entre a linguagem jurídica e os atores que acessam a justiça, dificultando assim a plenitude de um direito fundamental, implícito ou subtendido em uma justiça ao alcance de todos. A Constituição de 1988, deu ao cidadão o direito de acesso à justiça, reconhecido como um direito fundamental. E esse direito não se limita apenas a ter acesso à justiça, mas também de compreender os seus direitos perante ela. Assim, ter acesso a justiça vai além do ir e vir, engloba ainda, perceber o que a justiça pode fazer para aqueles que buscam a sua intervenção, através de uma linguagem que seja compreensível por todos. Desse modo, foi feita uma análise da linguagem jurídica a partir de sua origem no Direito Romano e os seus desdobramentos até os dias de hoje, através de suas formas rebuscadas e o juridiquês. Com isto, espera-se contribuir para os estudos já existentes, que buscam a inovação da linguagem jurídica, dando uma maior efetividade à sua função social. Partiu-se, principalmente, do levantamento bibliográfico de trabalhos já realizados, que serviram de base de estudo para análise do tema proposto, fornecendo dados atuais e de suma importância.

**Palavras-chave:** Linguagem. Linguagem Jurídica. Juridiquês. Acesso à Justiça. Função Social da Língua.

## ABSTRACT

The present study seeks to demonstrate the obstacles in the communication between the legal language and the actors who access justice, thus hindering the fullness of a fundamental right, implicit or subtended in a justice within the reach of all. The Constitution of 1988, gave the citizen the right of access to justice, recognized as a fundamental right. And that right is not only limited to having access to justice, but also to understanding your rights before it. Thus, having access to justice goes beyond the coming and going, it also encompasses realizing what justice can do for those who seek its intervention, through a language that is understandable by all. Thus, an analysis of the legal language was made from its origin in Roman Law and its developments to the present day, through its far-fetched forms and legalese. With this, it is expected to contribute to existing studies, which seek the innovation of legal language, giving greater effectiveness to its social function. It was mainly based on the bibliographic survey of works already carried out, which served as a study base for the analysis of the proposed theme, providing current and extremely important data.

**Keywords:** Language. Legal Language. Legalese. Access to Justice. Social Function of Language.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>2. A LINGUAGEM E O DIREITO.....</b>	<b>07</b>
2.1. Origem.....	09
<b>3. A JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS.....</b>	<b>12</b>
<b>4. O JURIDIQUÊS.....</b>	<b>14</b>
<b>5. A LINGUAGEM COMO FUNÇÃO SOCIAL.....</b>	<b>15</b>
<b>6. CONCLUSÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>18</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente artigo teve como proposta a análise da interferência da linguagem jurídica no acesso à justiça, dificultando a sua compreensão. A linguagem jurídica é tida como uma linguagem que desfavorece a compreensão daqueles que não são profissionais do Direito, e mesmo pessoas com um grau elevado de escolaridade, formadas nas mais diversas áreas do conhecimento, encontram dificuldades, que não se limitam apenas a uma classe social menos privilegiada.

Assim, os obstáculos surgem dessa diferença de comunicação na verbalização de uma linguagem jurídica, que não é compreendida por qualquer pessoa comum do povo, mas que tem ao seu alcance uma justiça, na maioria das vezes, pouco compreendida. Com isso, a linguagem jurídica passa a ser conhecida como “juridiquês” (termo que mais tarde detalharemos), devido ao seu uso rebuscado nos diálogos entre os profissionais do Direito.

Dentro dessa perspectiva, o estudo terá início com ponderações acerca da linguagem jurídica e o Direito, a origem da linguagem e a linguagem jurídica, em uma visão religiosa e filosófica, além do uso do latim e da influência do Direito Romano no Direito brasileiro. Em seguida, serão analisados o direito de acesso à justiça e a linguagem de uso exclusivo dos profissionais do Direito, como meio de comunicação. Finalizando a pesquisa com enfoque na análise da prática social e a linguagem jurídica como forma de encurtar a distância entre o direito e as partes, facilitando o diálogo e a compreensão dos seus direitos.

Todavia, acreditando que as formas de linguagem também, podem sofrer alterações com o decurso do tempo, para suprir os entraves entre as partes, a presente pesquisa acrescenta as já existentes, mais uma fonte de estudo, a função social da linguagem jurídica como um direito fundamental constitucional. E assim, a busca por meios de uma comunicação mais eficiente entre as partes de um processo jurídico.

A metodologia utilizada para se atingir os objetivos da pesquisa pode ser classificada como exploratória, com levantamento de material bibliográfico como teses, dissertações e artigos. E ainda, com uma abordagem, através dos métodos dedutivos, juntamente com a pesquisa exploratória.

## **2. A LINGUAGEM E O DIREITO**

A língua é o meio comunicativo mais especializado que há<sup>1</sup>, possibilitando ao ser humano formular e explorar detalhadamente códigos linguísticos. Trata-se de um meio de comunicação mais complexo e eficaz que existe. Assim, temos a língua como uma manifestação da linguagem, todavia, nem toda linguagem se manifesta por meio de uma língua. Sendo classificada em linguagem verbal, que é a comunicação por meio de uma língua, de forma escrita ou falada, e a não verbal que é quando a comunicação se dá sem a utilização da língua, como a linguagem gestual, corporal, do vestuário.<sup>2</sup> Os profissionais do direito, por exemplo, trajam-se formalmente, com terno e gravata ou togas em solenidades como audiências e sessões de julgamento, os profissionais da área de saúde utilizam de trajes na cor branca, e assim estabelecem uma linguagem de identificação do perfil profissional, entre outros tipos de linguagem.

Destarte, a comunicação não é exclusividade dos seres humanos, ela também existe entre os animais. Muito embora possam desenvolver a comunicação por meio de linguagens próprias, como o cão que quando está alegre abana a cauda para demonstrar felicidade, ou coloca a cauda entre as patas para demonstrar tristeza ou medo. Logo, os animais não desenvolvem o domínio de uma língua, mas sim de uma linguagem, sendo a língua uma exclusividade do homem.<sup>3</sup>

O Direito é tido como a profissão da palavra, onde o operador do Direito tem na sua ferramenta de trabalho a língua portuguesa principalmente, despontando-se as normas gramaticais que servirão de lastro e precisão para a veiculação da mensagem jurídica. A linguagem do advogado que é a língua escrita e falada, deve transmitir o seu pensamento com elegância, brevidade e clareza. Eduardo Sabbag em sua obra, *Manual de Português Jurídico*, afirma que Nascimento (1992:XII) preconiza que “a linguagem é um meio de transmissão de ideais. Quanto melhor for o meio, melhor será a transmissão. Em Direito, a transmissão terá que ser perfeita, a fim de alcançar seus altos objetivos”.<sup>4</sup> Para o campo do Direito o escrever corretamente tem maior valor do que qualquer outra atividade profissional.<sup>5</sup>

Vejam, um pouco mais na obra de Eduardo Sabbag, o trecho de uma entrevista ao *Jornal, O Estado de São Paulo*, de 1999, sobre o uso do português na carreira de Direito, onde o meritíssimo Dr. Juiz de Direito José Renato Nalini, assim diz:

---

<sup>1</sup> TRUBILHANO, F. **Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017. 23 p.

<sup>2</sup> *Idem. Ibidem*. 24 p.

<sup>3</sup> *Idem. Ibidem*. 37 p.

<sup>4</sup> SABBAG, E. **Manual de português jurídico**. 7. ed. reform. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. 19 p.

<sup>5</sup> *Idem. Ibidem*. 18 p.



Se o português é essencial para qualquer carreira, em relação ao Direito ele é um pressuposto. A única arma do bacharel é a linguagem. Do mau conhecimento ou da inadequada utilização desse instrumento, poderão derivar vulnerações e mesmo o perecimento de direitos alheios, como a liberdade, a honra e o patrimônio das pessoas.<sup>6</sup>

E ainda, a entrevista ao *Jornal do Advogado* (OAB) em junho de 2001, de Miguel Reale, acerca dos pré-requisitos para o exercício da carreira de advogado:

Em primeiro lugar, saber dizer o Direito. Nos concursos feitos para a Magistratura, para o Ministério Público e assim por diante, a maior parte das reprovações são devidas à forma como se escreve. Há uma falha absoluta na capacidade de expressão. Então, o primeiro conselho que dou é aprender a Língua Portuguesa. Em segundo lugar, pensar o Direito como uma ciência que envolve a responsabilidade do advogado por aquilo que diz e defende. Em terceiro lugar, vem o preparo adequado, o conhecimento técnico da matéria.<sup>7</sup>

Como se vê, a linguagem é para o profissional do Direito a ferramenta mais importante para o exercício de suas atividades. Segundo o professor Luís Roberto Barroso (2007), “O mundo do Direito é o mundo da linguagem, falada e escrita”,<sup>8</sup> e devem ser bem desenvolvidas pelo advogado.

## 2.1. A Origem da Linguagem e a Linguagem Jurídica

Na análise de sua origem ou o princípio de tudo, temos a passagem bíblica, no livro de Gênesis:<sup>9</sup>

Havendo, pois, o Senhor Deus formado da terra todo animal do campo, e toda ave dos céus, levou-os a Adão, para ver como ele os chamaria; e tudo o que Adão chamou cada criatura vivente, isso foi o seu nome.<sup>10</sup>

Dentre os filósofos, Sócrates:<sup>11</sup>

Nem todo homem é capaz de estabelecer um nome, mas apenas um artista de nomes; e este é o legislador, o mais raro dos artistas entre os homens.<sup>12</sup>

<sup>6</sup> SABBAG, E. **Manual de português jurídico**. 7. ed. reform. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. 22 p.

<sup>7</sup> *Idem. Ibidem*. 24 p.

<sup>8</sup> GUIMARÃES, L. H. P. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29/03/2023.

<sup>9</sup> PEREIRA, R. S. **A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica**. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03/03/2023.

<sup>10</sup> BÍBLIA, A. T. Livro dos Gênesis Capítulo 2, Versículo 19. *Apud* PEREIRA, Ricardo Souza. **A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica**. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03/03/2023.

<sup>11</sup> PEREIRA, R. S. **A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica**. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03/03/2023.

<sup>12</sup> PLATÃO. Cfe. Crátilo. **Dialógo sobre a justeza dos nomes**. Versão do grego, prefácio e notas de Pe. Dias Palmeira. Lisboa: Livraria Sá da Costa. 1994, p. 68. *Apud* PEREIRA, R. S. **A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica**. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03/03/2023.

E ainda, o filósofo Alemão, Johann Gottfried Von Herder, em sua obra a “Origem da Linguagem” afirma que:<sup>13</sup>

[...] a linguagem não é apenas um instrumento de comunicação, mas também o próprio pensamento do ato. O conhecimento não se separa da forma linguística em que se expressa, e por isso a linguagem também constitui o limite, ainda que móvel, do pensamento. A linguagem não se organiza apenas segundo princípios racionais. As palavras irradiam a capacidade de comunicação para os domínios mais amplos da vida e das forças que integram, modificam-na e a expressam.<sup>14</sup>

Assim, temos o início da comunicação através da língua verbalizada, em um comparativo a partir de uma visão religiosa e filosófica.<sup>15</sup>

Na comunicação verbalizada, ou seja, aquela escrita ou falada, temos a linguagem como um meio de interação com o outro. A interpretação do direito pressupõe um conceito jurídico, que sobrepuja uma linguagem jurídica, vinculada a uma linguagem natural. Assim, temos a linguagem jurídica como uma especialidade da linguagem natural, com as características peculiares do Direito, como forma de introduzir os seus objetivos, e garantir através de normas a segurança jurídica e a paz social. Para o jurista espanhol Sainz Moreno: “Não existe o Direito sem a linguagem”<sup>16</sup>. Logo, nesta mesma linha de pensamento, a linguagem jurídica deve favorecer a aplicação da justiça e não dificultar a sua obtenção.<sup>17</sup>

Apesar da sua importância em favorecer a aplicação da justiça, a linguagem jurídica é tida como imprecisa, ou seja, nem sempre é clara por si só.<sup>18</sup> É também conhecida como uma linguagem rebuscada e de difícil compreensão, e isso dificulta o acesso ao sentido dos discursos jurídicos por parte dos cidadãos comuns, sendo a linguagem jurídica um mecanismo de comunicação compreendido apenas entre os profissionais das áreas jurídicas, com um vocabulário próprio dos operadores do Direito.

A linguagem jurídica como o meio de comunicação que é, também deve esclarecer significados e facilitar a compreensão das informações. Contudo, o uso do latim, acaba por

<sup>13</sup> GUIMARÃES, L. H. P. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29/03/2023.

<sup>14</sup> HELDEWS *apud* BIDERMAN, 2001, p. 125. *Apud* GUIMARÃES, L. H. P. de A. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Em jul./Dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29/03/2023.

<sup>15</sup> PEREIRA, R. S. **A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica**. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03/03/2023.

<sup>16</sup> MORENO, Fernando Sainz. **Conceptos Jurídicos, interpretación y discrecionalidad administrativa**, Madri: Editorial Civitas S/A, 1976, p. 97. *Apud* PEREIRA, Ricardo Souza. **A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica**. Em mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03/03/2023.

<sup>17</sup> PEREIRA, R. S. **A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica**. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03/03/2023.

<sup>18</sup> *Idem. Ibidem.*

dificultar essa compreensão para aqueles que não detêm o conhecimento técnico da língua.<sup>19</sup> O uso do latim se deve à sua raiz no Direito Romano da Antiguidade, através do francês Dionísio Godofredo, no ano de 1538, que teve a responsabilidade de editar o *Corpus Juris Civilis*, por ordem do Imperador Justiniano.<sup>20</sup> O *Corpus Juris Civilis* foi uma compilação de várias fontes dispersas do direito romano, compreende basicamente três livros: o Digesto, que engloba obras de juristas, as Institutas, uma exposição sistemática destinada aos estudos jurídicos, e o Código Justiniano, que são as constituições editadas pelo imperador. Além disso compreende as novelas, que são constituições posteriores à primeira publicação do *Corpus Juris Civilis*. Todavia, a publicação de Dionísio adotou o nome *Corpus Juris Civilis*, sendo as institutas e o código de Digesto bem anteriores a 1533 (são de 533 e 534 DC). Assim, o *Corpus Juris Civilis* influenciou de forma determinante a formação da cultura jurídica europeia e ocidental, na medida em que a edição de Dionísio foi adotada como referência para o estudo, a aplicação e para a construção dogmática da ciência do direito (e suas principais escolas – glosadores, comentadores, escola histórica) nos países europeus desde a Idade Média até a contemporaneidade. Influenciou, portanto, o nascimento do Direito Português, Espanhol, Alemão, Italiano, Francês e foi fonte de inspiração para a elaboração de conceitos jurídicos elementares (especialmente no campo obrigacional), utilizados até os dias de hoje.<sup>21</sup>

Desse modo alguns termos técnicos, peculiares à terminologia jurídica, originam-se de laços históricos e etimológicos trazidos pelo Direito Romano, e mantêm sua unidade entre os povos de diversas línguas, como: “fideicomisso, enfiteuse, anticrese, quirografário, litisconsorte, usucapião, entre outras”, com significado único e exclusivo do Direito, não se sustentando fora do Direito.<sup>22</sup>

<sup>19</sup> HOMCI, A. L.; CAMPOS, A. S. Direito e literatura: a linguagem jurídica, o acesso à justiça e o processo kafkaniano. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4016, 30 jun. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29880>. Acesso em: 29 mar. 2023.

<sup>20</sup> GUIMARÃES, L. H. P. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29/03/2023.

<sup>21</sup> BDTRF1, Biblioteca Digital do TRF1 da 1ª Região. **Corpus Iuris Civilis: Digesto: livro I**. Equipe responsável; coordenação e tradução Edilson Alkmim Cunha; Antônio Augusto Catão Alves. [etal.]. Brasília: TRF1, ESMAF, 2010. Disponível em: <https://trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/52682/1/Corpus%20iuris%20civilis%20%28digesto%29.pdf>. Acesso em: 30/04/2023.

<sup>22</sup> SABBAG, E. **O Direito e a Mídia jornalística: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo**. 2015. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/14376/1/Eduardo%20de%20Moraes%20Sabbag.pdf>. Acesso em: 08/03/2023.

Desse modo, o Direito Romano influenciou o Direito Português brasileiro, trazido pelas ordenações<sup>23</sup>. E, com isso, o uso do latim se tornou indispensável ao Direito, presente nas diversas obras e com os mais variados objetivos, como demonstrar erudição e apego à tradição, impressionar o leitor, entre outros.<sup>24</sup>

Todavia, não se pode esquecer o destinatário da linguagem. A mensagem deve alcançar seus objetivos de forma clara, do contrário a comunicação não se estabelece entre os seus intérpretes, tornando-se inteligível o seu significado.

### 3. A JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS

Uma justiça ao alcance de todos é um direito fundamental, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Esse direito encontra-se assegurado pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde a via judiciária não pode se escusar ao exame de qualquer lesão ou ameaça a um direito. Esse acesso não se limita aos aparelhos do judiciário, mas aos valores e direitos fundamentais da pessoa humana, se estendendo a uma ordem jurídica, justa e igualitária, onde o cidadão comum possa ter conhecimento dos seus direitos através de uma linguagem clara, como uma prática social de interação entre as partes.<sup>25</sup>

Apesar de o acesso a justiça ser um direito fundamental, o Estado não tem conseguido proporcionar efetivamente esse acesso a todos os cidadãos por diversos fatores, como a carência de recursos financeiros, o desconhecimento dos seus direitos e garantias fundamentais, o entrave da linguagem jurídica, a descrença da sociedade no Judiciário e a morosidade na prestação da tutela jurisdicional que influenciam negativamente o acesso a justiça.<sup>26</sup>

Não é diferente com a linguagem utilizada no judiciário, que tem dificultado o conhecimento e compreensão pelos jurisdicionados dos seus direitos e garantias fundamenais.

---

<sup>23</sup> As ordenações são compilações de todas as fontes do direito português (leis, julgados, costumes, trechos de direito romano e canônico). São 5 livros sobre cargos públicos, privilégios da igreja, rei, nobreza, processo civil, direito civil e direito e processo penal. Foram três ordenações, as afonsinas em 1447, as manuelinas em 1512/1514 e as Filipinas de 1603. Importante destacar que parte das ordenações Filipinas vigorou no Brasil até 1916, quando foi editado o nosso primeiro código civil. Essa longevidade evidencia a profundidade da influência das Ordenações. E, conseqüentemente do direito português medieval e do direito romano, no direito brasileiro, especialmente no campo civil.

<sup>24</sup> GUIMARÃES, L. H. P. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29/03/2023.

<sup>25</sup> BELLO, E.; LIMA, M. M. B.; AUGUSTIN, S. **Direito e marxismo: economia globalizada, mobilização popular e políticas sociais**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. *Apud* PIEDADE, F. O.; COSTA, M.M.M. **Direito e linguagem: participação social e acesso à justiça**. 109 p. Disponível em: [https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito\\_e\\_marxismo\\_Vol2\\_2.pdf#page=110](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf#page=110). Acesso em: 29/03/2023.

<sup>26</sup> *Idem. Ibidem.*

É o que se observa nos conteúdos excessivamente técnico ou rebuscado proferidos em despachos, sentenças e outras decisões judiciais, além da própria norma jurídica, tendo o indivíduo o seu direito de acesso à justiça cerceado, ao privá-lo do seu entendimento, para a obtenção do bem jurídico pretendido.<sup>27</sup>

Vejamos o que diz, Mauro Cappelletti e Braynt Garth acerca desse direito:

O direito de acesso à justiça é considerado como o mais básico dos direitos humanos, sendo este o responsável pela efetividade dos demais direitos que incluem, além dos civis e de políticos, gerados no século XVIII, os direitos sociais, econômicos e culturais.<sup>28</sup>

De acordo com pesquisas já realizadas através de artigos acadêmicos sobre o tema, essa dificuldade não se limita a pessoas de pouca escolaridade, mas também atinge pessoas de grau de instrução elevado, tornando a linguagem um grande obstáculo na interlocução entre as partes, na busca pela efetividade de um direito constitucional.

Desse modo, o acesso à justiça acaba por se limitar a uma mera formalidade, uma vez que esbarra na dificuldade de compreensão da linguagem jurídica. O Estado Democrático de Direito implica em uma proximidade entre a língua verbalizada e o indivíduo, de modo a impedir segregações na linguagem, trazendo a simplicidade para aqueles que não pertencem ao universo do Direito. Ademais, o Estado Democrático de Direito possui no seu alicerce a igualdade entre os cidadãos e, dessa forma, o acesso à justiça vai além do acesso ao Poder Judiciário, demandando o uso de uma linguagem clara, simples, compreensível por todos, pressupondo uma linguagem indubitável.<sup>29</sup>

Há mais de dezoito anos, já existia a preocupação com a linguagem jurídica. Em agosto de 2005, na cidade do Rio de Janeiro, na Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas (Direito/FGV), a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou uma campanha para levar os magistrados, os integrantes do Ministério Público e os demais operadores do Direito a refletir sobre a necessidade de simplificar a linguagem utilizada por esses profissionais, cujo objetivo era o de democratizar o Poder Judiciário, ampliando o acesso de todos à Justiça. A campanha contou com a palestra do professor Pasquale Cipro Neto, que defendeu a utilização de um vocabulário mais simples: “Sejamos claros, cirurgicamente precisos e não façamos inversões de sentido” e ainda, “Não usar verbosidade gratuita a troco de nada”, concluindo com a necessidade de ser poliglota na mesma língua, ou seja, ter uma linguagem adequada a cada situação, “Temos que ter um vocabulário vasto e saber usar a roupa de acordo com a

---

<sup>27</sup> HOMCI, A. L.; CAMPOS, A. S. Direito e literatura: a linguagem jurídica, o acesso à justiça e o processo kafkaniano. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4016, 30 jun. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29880>. Acesso em: 29 mar. 2023.

<sup>28</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>29</sup> *Idem. Ibidem.*

situação adequada ao interlocutor”, essa foi a metáfora utilizada pelo professor. A pesquisa foi encomendada pela entidade ao Ibope, onde a sociedade apontou como um dos maiores problemas do judiciário seria a difícil compreensão da linguagem jurídica. O Exmo. Dr. Juiz Rodrigo Collaço, presidente da AMB, concluiu dizendo que “O Judiciário presta um serviço público que deve ser de fácil acesso a todo o cidadão a quem é destinado o nosso trabalho”.<sup>30</sup>

Vejamos ainda, um trecho do que disse a Exma. Dra. Juíza Oriana Piske, do TJDFT, no ano de 2006:

Nesse sentido, temos as seguintes sugestões para que tribunais e comarcas adotem uma linguagem mais compreensível: campanhas de simplificação da linguagem jurídica; a promoção de cursos de atualização da linguagem jurídica que integrem uma percepção simplificadora; criação de revistas que contemplem peças jurídicas que contenham exemplos de expressões substituídas por alternativas mais simples. Entre os referidos exemplos temos: Pretório Excelso por Supremo Tribunal Federal; peça exordial por petição inicial; expert por perito; cônjuge sobrevivente por viúvo.

Portanto, a simplificação da linguagem jurídica passa a ser um instrumento fundamental, tanto para os Juizados Especiais quanto para a Justiça tradicional, que oportuniza o acesso à Justiça e contribui, efetivamente, para a compreensão do funcionamento e da atuação do Poder Judiciário como um todo. Afinal, ninguém valoriza o que não entende.<sup>31</sup>

Apesar disso, a linguagem jurídica ainda não está atingindo o seu objetivo principal, que é a comunicação com todos os atores do processo, sendo compreendida apenas por quem dela faz uso e deixando na escuridão quem nada entende, afastando o orador de parte do seu público, tornando o discurso ineficaz. E, como vimos, para alguns a linguagem jurídica é tida como intangível e intocável. Por conta disso, surge a ideia de que para falar bem ou bonito, para sermos considerados mais digno de respeito, mais importante ou mais culto do que o outro, devemos utilizar uma linguagem rebuscada.<sup>32</sup>

#### 4. O JURIDIQUÊS

O domínio em todas as áreas da comunicação é essencial para o Direito. Entretanto, para alguns a forma clássica do dizer jurídico seria: “palavras comuns, com significados

<sup>30</sup> AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. **AMB lança campanha para simplificar a linguagem jurídica**. ago. 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/>. Acesso em: 30.03.2023.

<sup>31</sup> TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. PISKE, O. **Simplificação da linguagem jurídica**. Por ACS. publicado em 2006. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 30.03.2023.

<sup>32</sup> GUIMARÃES, L. H. P. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29/03/2023.

incomuns para o leigo; palavras e expressões arcaicas ou latinas, jargão, gíria profissional, termos formais ou com significação elástica ou ainda, a redundância como tentativa de atingir extrema precisão.” A falta de clareza, concisão e precisão utilizados na elaboração de leis ou peças processuais, que são de difícil compreensão para aqueles que não sejam parte do meio jurídico, a esse estilo rebuscado, denomina-se “juridiquês”.<sup>33</sup> O nome faz uma insinuação a um novo idioma, já que os textos, apesar de escritos em português, não são compreendidos por todos os falantes da língua, mas apenas aqueles da área do Direito.<sup>34</sup>

O operador do Direito, em especial o advogado, precisa ser capaz de explicar o direito na linguagem do cidadão comum, ou seja, sem a presença da linguagem técnica/jurídica, o que acaba por se tornar uma barreira, dificultando o acesso à justiça. Afinal, o objetivo do judiciário deve ser “dizer o direito”, de forma clara e objetiva para todos. Os tribunais de justiça do país e inclusive o STF, têm demonstrado preocupação em fazer com que os cidadãos entendam o seu funcionamento e para isso vêm lançando cartilhas explicativas da atuação de cada órgão, como forma de facilitar o acesso à justiça<sup>35</sup>. A AMB lançou o livro “O judiciário ao alcance de todos. Noções Básicas do Juridiquês”<sup>36</sup>, dirigido ao Judiciário e à Mídia, estendendo-se aos estudantes de Direito, de Letras, Advogados, Cronistas etc., que fala dos ruídos na interpretação da linguagem jurídica.<sup>37</sup>

Por fim, há os que entendem o juridiquês como um aparato de poder, já que a detenção da linguagem se situa nas mãos daqueles que detêm o conhecimento técnico do Direito, atrelando o sentido de expressar a justiça e a igualdade.<sup>38</sup>

## 5. A LINGUAGEM COMO FUNÇÃO SOCIAL

<sup>33</sup> MENDONÇA. 1987. p.12. *Apud* GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Em jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29/03/2023.

<sup>34</sup> ESCAVADOR, blog. **Juridiquês: o problema da linguagem jurídica, A linguagem jurídica ainda não é para todos, mas há esperança**. Disponível em: <https://blog.escavador.com/juridiques-o-problema-da-linguagem-juridica-1#/>. Acesso em: 30/03.2023.

<sup>35</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>36</sup> AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. **Livro “O Judiciário ao alcance de todos” está sendo atualizado**. jun. 2020. Disponível em: <https://www.amb.com.br/livro-o-judiciario-ao-alcance-de-todos-esta-sendo-atualizado/>. Acesso em: 30.03.2023.

<sup>37</sup> GRIZZUTI, Gustavo F. A função social da linguagem jurídica através dos tempos. 2006. **Revista Jurídica UNIJUS**. Universidade de Uberaba, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/1035-Texto%20do%20Artigo-3727-1-10-20160929.pdf>. p. 163-174. Acesso em: 31/03/2023.

<sup>38</sup> SANTOS, G. V. **Justiça é um direito básico e acessível a todos: a linguagem jurídica, não**. 2019. Disponível em: <http://45.4.96.19/bitstream/ae/8580/1/monografia%20p%20imprimir.pdf>. Acesso em 31/03/2023.

Roberto Barroso declara em uma de suas obras que “O Direito existe para realizar-se e a verificação do cumprimento ou não de sua função social não pode ser estranha ao seu objeto de interesse e de estudo”.<sup>39</sup>

As constituições que antecederam a de 1988 foram marcadas pela frustração de propósitos, da intenção de repercutir a realidade política e social do país. Segundo Barroso, podemos identificar fatores crônicos do fracasso na realização do Estado de Direito no país, como “a falta de seriedade em relação à lei fundamental, a indiferença para com a distância entre o texto e a realidade, entre o ser e o dever ser”, vejamos:<sup>40</sup>

A Carta de 1824 estabelecia que “a lei será igual para todos”, dispositivo que conviveu, sem que se assinalassem perplexidade ou constrangimento, com os privilégios da nobreza, o voto censitário e o regime escravocrata. Outro: a Carta de 1969, outorgada pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, assegurava um amplo elenco de liberdades públicas inexistentes e prometida aos trabalhadores um pitoresco elenco de direitos sociais não desfrutáveis, que incluíam “colônias de férias e clínicas de repouso”.<sup>41</sup>

Havia uma complexidade e sutilezas inerentes à concretização de qualquer ordem jurídica, uma insinceridade constitucional, sendo esta condicionada historicamente pela realidade do seu tempo. A Constituição era tida como um instrumento repleto de promessas que não seriam honradas.<sup>42</sup>

O Direito se encontra na vida social com a função de regular as condutas, preservar os interesses fundamentais como a vida, a família, a propriedade, integridade física, biológica e psicológica, através do social. O Direito busca garantir esses direitos sociais, expressos na norma, através da linguagem, impondo condutas. Não sugere, ordena o fazer ou o não fazer, através da ameaça da força imperativa da norma, denominada “poder político”.<sup>43</sup>

Com a Constituição de 1988, ainda existem muitos entraves na efetivação de suas normas. A dificuldade de compreensão é uma delas. O acesso à justiça não é somente um direito fundamental social, mas um elemento de reconstrução social. A linguagem jurídica que, se extremamente rebuscada, impossibilita a sua compreensão pela sociedade, se tornando um impedimento ao acesso a justiça. Assim, imprescindível que todo cidadão tenha acesso a uma

---

<sup>39</sup> BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 134 p.

<sup>38</sup> *Idem. Ibidem.* 134 p.

<sup>41</sup> *Idem. Ibidem.* p. 134-135.

<sup>42</sup> *Idem. Ibidem.* p. 135.

<sup>43</sup> GRIZZUTI, Gustavo F. A função social da linguagem jurídica através dos tempos. 2006. **Revista Jurídica UNIJUS**. Universidade de Uberaba, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/1035-Texto%20do%20Artigo-3727-1-10-20160929.pdf>. p. 163-174. Acesso em: 31/03/2023.



linguagem jurídica simplificada, na oralidade e na escrita, ainda que permeada pela sua técnica própria da língua, sendo um direito de todo cidadão.<sup>44</sup>

Desse modo, a função social da linguagem jurídica deve afastar as desigualdades sociais e econômicas para que o direito seja em benefício de todos os cidadãos.<sup>45</sup> Do contrário o que temos é uma justiça que, apesar de estar ao alcance de todos, nem sempre estará ao entendimento de todos, como tem sido. Afinal, para a grande maioria, esse entendimento não se dá de forma simples, senão com a intervenção de um profissional do Direito, para traduzir a linguagem jurídica para uma linguagem mais próxima do seu interlocutor.

## 6. CONCLUSÃO

Como foi demonstrado nos tópicos acima, a linguagem jurídica é tida como uma linguagem que desfavorece a compreensão daqueles que não são profissionais do Direito. Isto é, até mesmo pessoas com um grau elevado de conhecimento esbarram nas dificuldades de compreensão da linguagem jurídica. Essa não se limita apenas a uma classe social menos privilegiada, mas está sedimentada na exclusividade do conhecimento técnico por um grupo em específico, no caso os operadores do Direito.

A língua, para uma sociedade, representa um contrato de comunicação realizado entre os indivíduos. Desse modo, pode ser considerada um espelho dos pensamentos como expressão da comunicação, com um fim de interação social entre esses indivíduos. Logo, o emprego excessivo de uma linguagem técnica acaba por interferir no processo de conhecimento, interpretação e comunicação desses indivíduos. Certamente, que uma linguagem menos rebuscada e mais simplificada conferirá uma maior legibilidade e compreensão por parte de todos. Ademais, o Direito é alcançado através da linguagem e, portanto, precisa garantir clareza e precisão em seus textos, que como consequência, permitirá um maior acesso à justiça para todas as pessoas, garantindo a efetividade de um direito constitucional.<sup>46</sup>

Ante o exposto, sem a pretensão de exaurir o tema posto em discussão, fica claro concluir que a linguagem jurídica precisa tornar-se mais acessível ao conhecimento da

---

<sup>44</sup> BELLO, E.; LIMA, M. M. B.; AUGUSTIN, S. **Direito e marxismo: economia globalizada, mobilização popular e políticas sociais**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. *Apud* PIEDADE, F. O.; COSTA, M.M.M. **Direito e linguagem: participação social e acesso à justiça**. 109 p. Disponível em: [https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito\\_e\\_marxismo\\_Vol2\\_2.pdf#page=110](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf#page=110). Acesso em: 29/03/2023.

<sup>45</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>46</sup> SABBAG, E. **O Direito e a Mídia jornalística: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo**. 2015. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/14376/1/Eduardo%20de%20Moraes%20Sabbag.pdf>. Acesso em: 08/03/2023.

sociedade, tendo em vista que o conhecimento do direito, como acesso à justiça, é direito fundamental dos cidadãos. Portanto, torna-se necessário um debate maior por parte da comunidade científica, na busca da transformação da linguagem jurídica em uma linguagem mais simplificada, trocando expressões de termos técnicos do Direito por outras mais simples, trazendo para a linguagem jurídica a efetivação da função social da linguagem, de modo a torná-la mais próxima do alcance de todos, contribuindo assim para o exercício de um direito fundamental de todos.

Por fim, como disse a Exma. Dra. Juíza Oriana Piske do TJDFT, no ano de 2006; “[...] Afinal, ninguém valoriza o que não entende.”<sup>47</sup>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. **AMB lança campanha para simplificar a linguagem jurídica**. ago. 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/>. Acesso em: 30.03.2023.

AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. **Livro “O Judiciário ao alcance de todos” está sendo atualizado**. jun. 2020. Disponível em: <https://www.amb.com.br/livro-o-judiciario-ao-alcance-de-todos-esta-sendo-atualizado/>. Acesso em: 30.03.2023.

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BDTRF1, Biblioteca Digital do TRF1 da 1ª Região. **Corpus Iuris Civilis: Digesto: livro I**. Equipe responsável; coordenação e tradução Edilson Alkmim Cunha; Antônio Augusto Catão Alves. [etal.]. Brasília: TRF1, ESMAF, 2010. Disponível em: <https://trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/52682/1/Corpus%20iuris%20civilis%20%28digesto%29.pdf>. Acesso em: 30/04/2023.

BELLO, E.; LIMA, M. M. B.; AUGUSTIN, S. **Direito e marxismo: economia globalizada, mobilização popular e políticas sociais**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. *Apud* PIEDADE, F. O.; COSTA, M.M.M. **Direito e linguagem: participação social e acesso à justiça**. 109 p. Disponível em: [https://www.uces.br/site/midia/arquivos/Direito\\_e\\_marxismo\\_Vol2\\_2.pdf#page=110](https://www.uces.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf#page=110). Acesso em: 29/03/2023.

BÍBLIA, A. T. Livro dos Gênesis Capítulo 2, Versículo 19. *Apud* PEREIRA, Ricardo Souza. **A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica**. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03/03/2023.

---

<sup>47</sup> TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. PISKE, O. **Simplificação da linguagem jurídica**. Por ACS. publicado em 2006. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 30.03.2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 05/12/2022.

ESCAVADOR, blog. **Juridiquês: o problema da linguagem jurídica, A linguagem jurídica ainda não é para todos, mas há esperança**. Disponível em: <https://blog.escavador.com/juridiques-o-problema-da-linguagem-juridica-1#/>. Acesso em: 30/03.2023.

GUIMARÃES, L. H. P. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29/03/2023.

GRIZZUTI, Gustavo F. A função social da linguagem jurídica através dos tempos. 2006. **Revista Jurídica UNIJUS**. Universidade de Uberaba, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/1035-Texto%20do%20Artigo-3727-1-10-20160929.pdf>. p. 163-174. Acesso em: 31/03/2023.

HELDEWS *Apud* BIDERMAN, 2001, p. 125. *Apud* GUIMARÃES, L. H. P. de A. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Em jul./Dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29/03/2023.

HOMCI, A. L.; CAMPOS, A. S. Direito e literatura: a linguagem jurídica, o acesso à justiça e o processo kafkaniano. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4016, 30 jun. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29880>. Acesso em: 29 mar. 2023.

LAGES, M. Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região**. Belo Horizonte, v. 55, n. 85, p. 169-208, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27225>. Acesso em: 05/12/2022.

MENDONÇA. 1987. p.12. *Apud* GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Em jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29/03/2023.

MORENO, Fernando Sainz. *Conceptos Jurídicos, interpretación y discrecionalidad administrativa*, Madri: Editorial Civitas S/A, 1976, p. 97. *Apud* PEREIRA, Ricardo Souza. **A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica**. Em mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03/03/2023.

NALINI, J. R. (1997). Novas perspectivas no acesso à justiça. **Revista CEJ / Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários**, 1(3), 61-69. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/114>. Acesso em: 10/12/2022.

NASCIMENTO, F. A. dos S. **Curso de Direitos Fundamentais**. Leme, SP: Mizuno, 2022.

PEREIRA, R. S. **A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica**. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03/03/2023.

PETRI, M. J. C. **Manual de linguagem jurídica**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

PLATÃO.Cfe. Crátilo. Dialógo sobre a justeza dos nomes. Versão do grego, prefácio e notas de Pe. Dias Palmeira. Lisboa: Livraria Sá da Costa. 1994, p. 68. *Apud* PEREIRA, R. S. **A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica**. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03/03/2023.

SABBAG, E. **Manual de português jurídico**. 7. ed. reform. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

SABBAG, E. **O Direito e a Mídia jornalística: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo**. 2015. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/14376/1/Eduardo%20de%20Moraes%20Sabbag.pdf>. Acesso em: 08/03/2023.

SANTOS, G. V. **Justiça é um direito básico e acessível a todos: a linguagem jurídica, não**. 2019. Disponível em: <http://45.4.96.19/bitstream/aee/8580/1/monografia%20p%20imprimir.pdf>. Acesso em 31/03/2023.

TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. PISKE, O. **Simplificação da linguagem jurídica**. Por ACS. publicado em 2006. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 30.03.2023.

TRUBILHANO, F. **Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.